

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

Parecer Técnico IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 30/2023

Sete Lagoas, 16 de maio de 2023.

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: PEPSICO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	CPF/CNPJ: 02.957.518/0011-15
Endereço: RUA EQUADOR, nº 2300	Bairro: SANTA MARIA
Município: SETE LAGOAS	UF: MG
Telefone: (31) 99570-1095	E-mail: henrique.sei@cscambiental.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: PEPSICO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Área Total (ha): 10,67
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 14.719/44.410	Município/UF: Sete Lagoas / MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Imóvel urbano.	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	10	UN

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	10	Un	23K	582.819	7.845.880

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia.	AMPLIAÇÃO DA ÁREA DE ESTACIONAMENTO DA FÁBRICA	0,27

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada com árvores isoladas		0,27

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira	Madeira de floresta nativa	5,601	M ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 24/01/2023

Data da vistoria: -

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico:

2. OBJETIVO

Tem como objetivo deste parecer analisar a viabilidade do requerimento para Corte de 10 árvores isoladas vivas nativas, em área de 0,27 hectares, solicitado pela empresa Pepsico do brasil indústria e comercio de alimentos LTDA, com a finalidade de expansão da área de estacionamento da empresa, em área urbana do município de Sete Lagoas / MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel: O imóvel onde ocorrerá a intervenção está situado em área urbana do município de Sete Lagoas, na Rua equador número 2300 no bairro Santa Maria com as seguintes matrículas 14.719 e 44.410. Sendo assim o imóvel não possui o Cadastro Ambiental Rural - CAR.



Figura 1 - Polígono amarelo: Área do imóvel. Polígono vermelho: Local da intervenção.

A área do imóvel é pertencente a prefeitura do Município de Sete Lagoas, onde foi doado o terreno ao empreendimento Pepsico, uma área total de 100.000 m², com acesso pela MG-424 a ser utilizada para construção e instalação da indústria alimentícia (documento 58612120).

Por se tratar de imóvel urbano, foi apresentado a Guia de comprovante de IPTU paga ao município (documento 58612122).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: N/A

- Área total: N/A

- Área de reserva legal: N/A

- Área de preservação permanente: N/A

- Área de uso antrópico consolidado: N/A

- Qual a situação da área de reserva legal: N/A

() A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal: N/A

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal: N/A

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: N/A

- Parecer sobre o CAR: N/A

Após a solicitação de informações complementares ao processo (documento 63899542), foi apresentado documentos que comprovam a cessão da área a empresa Pepsico do Brasil.

A área foi cedida ao empreendimento por meio da prefeitura municipal de Sete Lagoas, por meio do decreto nº 2.627 de 6 de outubro de 2000, por meio de outorga de permissão de uso de área de terreno de posse. Onde foi doada a área total de 100.000,00 (cem mil) metros quadrados, onde deveria ser instalado a empresa(documento 65945867).

Em 16 de fevereiro de 2006, foi publicado novo decreto, decreto nº 3.233 de 2006 que amplia a área do empreendimento Pepsico do Brasil em 6.000 (seis mil) metros quadrados para novas ampliações (documento 65945868).

Sendo assim, a área cedida do município ao empreendimento é de 10,6 hectares.

A matrícula apresentada no âmbito do processo, matrícula 14.719 (documento 58612121), era pertencente a Genedly Constantino de Oliveira. Presente no Decreto 2.627 de 2000, foi observado em seu Art. 1º que o empreendimento está inserida e confrontando com Genedly Constantino de Oliveira. Comprovando a cessão da área ao empreendimento Pepsico do Brasil.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida neste processo o corte ou aproveitamento de 10 árvores isoladas nativas vivas, em área de 0,27 hectares, no município de Sete Lagoas. É pretendido com a intervenção a utilização da área para ampliação da área do estacionamento.

O responsável pela intervenção é a empresa Pepsico do brasil indústria e comercio de alimentos LTDA, CNPJ: 02.957.518/0011-15.

A consultoria que realizou os estudo ambientais é a CSC Engenharia & Geologia, CNPJ: 27.129.396/0001-28, tendo como responsável técnico o engenheiro ambiental Eng. Henrique Martins Soares, CREA-MG: 176221/D.

O rendimento estimado para a área total requerida é de 5,6109 m³ de madeira nativa. Foram encontrados indivíduos protegidos por lei, os quais também serão objetos de supressão. Os produtos florestais in natura serão utilizados internamente no imóvel.

A área requerida possui uso antrópico com presença de árvores isoladas nativas vivas.



Figura 1 - Polígono amarelo: Área do imóvel. Polígono vermelho: Local da intervenção.

Foi apontado no projeto que a tipologia vegetacional pode ser descrita como cerrado, se dando pela presença de espécies características do cerrado.

Dentre as espécies identificadas na área de intervenção foram, *Eugenia dysenterica*, *Machaerium opacum*, *Qualea grandiflora* e *Caryocar brasiliense*.

Foram encontrados indivíduos protegidos por lei, os quais também serão objetos de supressão, de acordo com o Projeto de Intervenção Ambiental apresentado (documento 58612187), dentre a listagem de espécies para o corte estão 7 (sete) pequizeiros, *Caryocar brasiliense*. Para a compensação da supressão desses indivíduos, foi apresentado um projeto de compensação (documento 58612125) solicitando a compensação por meio de plantio e pagamento de taxa de compensação, como presente na Lei 20.308 de julho de 2012.

Sendo assim, como disposto na lei pela compensação do pequizeiro para o uso a ser dado para a área, deverá ser realizado a compensação por meio de plantio da espécie além do pagamento da taxa.

O rendimento estimado para a área total requerida é de 5,610 m³ de madeira de floresta nativa. Foram encontrados indivíduos protegidos por lei, os quais também serão objetos de supressão. Os produtos florestais in natura serão comercializados "in natura", utilizados internamente no imóvel.

Taxa de Expediente: DAE 1401228070130, Valor R\$ 596,29, Data de pagamento 21/11/2022. (SEI 58612126), referente ao corte de árvores isoladas nativas vivas em área de 0,27 hectares.

Taxa florestal: DAE 2901168111801, Valor R\$ 151,27, Data de pagamento 25/02/2022. (SEI 58612128), referente a 3,3915 m³ de madeira.

Taxa florestal: DAE 2901228068362, Valor R\$ 98,99, Data de pagamento 21/11/2022. (SEI 58612127), referente a 2,2194 m³ de madeira.

OBS: A taxa florestal foi paga em duas DAE diferente devido a uma adequação do volume de madeira produzida.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23124523

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média
- Prioridade para conservação da flora: Muito alta
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Extrema
- Unidade de conservação: Não se enquadra.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se enquadra.
- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Muito alto.
- Áreas de influência de cavidades - Raio de 250 metros: Não há.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: D-01-14-7 - Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães,

doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia.

- Atividades licenciadas: D-01-14-7 - Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia.

- Classe do empreendimento: 3

- Critério locacional: 1

Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: 00336/2000/008/2012041/2018

4.3 Vistoria realizada:

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: De acordo com o IDE-Sisema (2023) o relevo da área caracteriza-se como plano ou suave ondulado.

- Solo: O solo encontrado na propriedade é o LVd8 - LATOSSOLO VERMELHO Distrófico típico, solos minerais com teores médios a altos de Fe_2O_3 , conhecidos anteriormente como Latossolos vermelho-escuro. Possuem textura argilosa, muito argilosa ou média.

- Hidrografia: O empreendimento está inserido na bacia hidrográfica do rio das Velhas, Sub-bacia SFF (Bacia Hidrográfica do rio das Velhas). A propriedade não faz divisa com nenhum córrego ou rio.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área de intervenção está situada no bioma Cerrado, este domínio é subdividido em 11 principais tipos de vegetação (fitofisionomias), onde a caracterização de cada uma delas é baseada em critérios de estrutura, formas de crescimento dominantes, fatores edáficos e da composição florística]

- Fauna: O requerente não apresentou estudo específico para fauna, e não foram encontradas informações a respeito da mesma no Projeto de intervenção ambiental. Por se tratar de um área urbana e com atividade industrial, a fauna presente na área deve se limitar a pássaros e invertebrados.

4.4 Alternativa técnica e locacional: [aspecto]

-

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise da documentação apresentada no processo e vistoria no local de intervenção, conforme planta topográfica (SEI 58612123), entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação do requerimento.

O parecer técnico é pela possibilidade de atendimento ao que se pede, uma vez que a intervenção solicitada é passível de aprovação.

Foi solicitado e concedida a autorização de corte de árvores isoladas para a empresa Pepsico do Brasil, em 03 outubro 2022, porém, por se tratar de um empreendimento licenciado pela SUPRAM, no âmbito estadual, o órgão autorizativo, como determinado no termo de convenio IEF-Sete Lagoas (termo de cooperação técnica e administrativa nº 38076/2022-66), fica instituído de que o município realizaria a análise técnica para empreendimentos em zona urbana ou rural dispensadas de licenciamento e/ou de atividades licenciadas pelo próprio município. Por ser assim, um empreendimento com licenciamento ambiental a nível estadual, deliberado pela SUPRAM, o órgão autorizativo para tal intervenção passa a ser o Instituto Estadual de Florestas (documentos 61987637 e 61987635).

Mediante tais informações, por se tratar de uma intervenção já autorizada erroneamente o empreendimento teve seu licenciamento indeferido, uma vez que o órgão autorizativo deveria partir do IEF.

Como já foi realizada a concessão da autorização municipal, as árvores já foram suprimidas como é possível observar por imagens de satélite:



Figura 1: Área do empreendimento Pepsico do Brasil (Polígono Vermelho) e ADA do empreendimento (Polígono Branco) e árvores suprimidas e requeridas (pontos brancos).

Por análise técnica ficou constatado o erro de competência ao autorizar tal intervenção.

Sendo assim, a intervenção visa a utilização da área para fins de ampliação do estacionamento da fábrica.

As taxas de expediente e florestal foram devidamente quitadas no âmbito do processo. O projeto está cadastrado junto ao SINAFLOR na modalidade Corte de Árvores Isoladas. Nº 23124523.

No quesito de restrições ambientais, foi encontrado apenas 1 restrição conforme análise do IDE SISEMA, sendo muito alto a potencialidade de ocorrência de cavidade. Com relação a esta restrição não foram encontrados área de influência de cavidades - Raio de 250 metros no local segundo o IDE SISEMA. Além disto a atividade a ser desenvolvida no local não afetará o solo em profundidade, o que minimiza o risco de afetar alguma cavidade, caso venha a existir.

Foi encontrada apenas uma espécie imune de corte, sendo o pequi. Pela supressão das 07 árvores de pequi o requerente optou pelo plantio além do pagamento de taxa complementar do corte de árvores progridas para cumprir com a compensação.

Pelo corte do pequi, fica disposto na Lei 20.308 que:

Art. 2º - A supressão do pequi só será admitida nos seguintes casos:

II - em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

Contudo, o parágrafo 1º do art. 2º desta mesma lei revela que:

*§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequi, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, de cinco a dez espécimes do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001 [3], e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.*

Como declarado no Projeto de Intervenção Ambiental apresentado (documento 58612187) e no projeto de compensação do Pequi (documento 58612125), serão suprimidas 7 árvores da espécie *Caryocar brasiliense*. Sendo previsto em lei, para a autorização de supressão de espécies protegidas, como é o caso do pequi, fica estipulado em lei (20.308 de 27 de julho de 2012), que a compensação para tal autorização, onde a área de intervenção se encontre em área urbana definida em lei, que o requerente deverá realizar o plantio de 5 a 10 mudas da mesma espécie protegida, suprimida, e o pagamento de taxa de até 50% das árvores suprimidas.

§ 2º - O empreendedor responsável pela supressão do pequi poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar:

"I - pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a

ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos:

b) nos casos previstos nos incisos II e III do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas;"

Mediante a lei de proteção do pequi, o requerente optou pelo pagamento de 50% das árvores suprimidas, ou seja, 3 pequizeiros, utilizando-se da alínea b do parágrafo 2º, artigo 2º da lei de proteção do pequi, além do plantio de mudas compensando assim as 4 árvores restantes, realizando o plantio de 5 árvores por pequi suprimido.

Foi apresentando no âmbito processo o pagamento da taxa referente a 3 mudas de pequi suprimidas, ou seja, 300 UFEMG's, conforme projeto de compensação ambiental apresentado (documento 58612125). Considerando o valor da UFEMG's (R\$ 4,7703) do ano de 2022, em que foi protocolado o processo, a taxa foi paga no valor de R\$ 1.431,09 (um mil, quatrocentos e trinta e um reais e nove centavos), conforme informado no projeto de compensação ambiental e taxa de compensação ambiental apresentada (documento 58612183).

Por se tratar de um processo onde já ocorreu a autorização para supressão, mesmo de modo errôneo, foi apresentado no âmbito do processo, documento com registro fotográfico comprovando o plantio de mudas de pequi e de cerrado, como descrito no Projeto de Compensação, conforme condicionante aplicada pelo órgão municipal para a supressão dos pequis (documento 61987580 e 61987638). O plantio ocorreu em área da Universidade Federal de São João, Campus de Sete Lagoas, conforme documento autorizativo para plantio na área do campus assinado e disponibilizado no processo.

Foi apresentado ainda, as taxas referentes as 03 árvores de pequi suprimidas.

Taxa Pró Pequi: DAE 0701206562053, Valor R\$ 1.431,09, Data de pagamento 22/08/2022. (SEI 58612183), referente a supressão de 03 pés de pequi

Além disso, foi realizado o pagamento de reposição florestal já apresentado ao órgão.

Taxa de reposição florestal: DAE 1501228068401, Valor R\$ 63,53, Data de pagamento 21/11/2022. (SEI 58612184), referente a 2,2194 m³ de madeira.

Taxa de reposição florestal: DAE 1501202864749, Valor R\$ 97,07, Data de pagamento 29/07/2022. (SEI 58612184), referente a 3,3915 m³ de madeira.

Foi informado ainda, que a lenha oriunda do corte será utilizada dentro da área do empreendimento.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Supressão de indivíduos imunes de corte, sendo ao todo 7 indivíduos de pequi suprimidas, o que acarreta na diminuição da população, perde de habitat e redução de chance de dispersão.

Perda e fragmentação de habitat: a supressão das árvores irá reduzir a dispersão das espécies vegetais e o fluxo de espécies da fauna, que perderão as áreas de abrigo, nidificação, deslocamento e alimentação.

Facilitação de processos erosivos pela exposição do solo: a remoção das árvores deixará parte do solo desprotegido dos efeitos causados por intempéries, o que poderá iniciar processos erosivos e carreamento de sedimentos.

Perturbação e afugentamento de espécimes da fauna: as alterações do meio físico somadas ao fluxo de máquinas na área constituirá em fonte de estresse e perturbação para a fauna local, o que poderá causar sua evasão.

Exemplo de medidas mitigadoras:

O requerente apresentou medidas compensatórias pelo corte dos indivíduos imunes, através de Projeto técnico de Reconstituição de flora, adotando o plantio de mudas de pequi.

Não foram apresentadas medidas mitigadoras pela empresa, e a intervenção solicitada já ocorreu por meio de uma autorização da prefeitura de Sete Lagoas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica

7. CONCLUSÃO

Considerando que a área de intervenção encontra-se em local antropizado.

Considerando que o tipo de intervenção é de corte de árvores isoladas e que os indivíduos por si só não configuram nenhuma fitofisionomia.

Considerando que o empreendimento já possui licença para aquela área.

Considerando o baixo número de indivíduos abatidos.

Considerando que não haverá supressão de árvores ameaçadas de extinção.

Sugiro o deferimento da Corte ou aproveitamento de 10 árvores isoladas nativas vivas", em área de 0,27 hectares, com a finalidade de ampliação da área de estacionamento da fábrica, no imóvel urbano de matrícula 14.719 e 44.410 , no município de Sete Lagoas, MG, vinculado ao cumprimento das condicionantes e medidas mitigadoras propostas.

Rendimento lenhoso estimado: 5,6109 m³ de madeira de floresta nativa. O material lenhoso proveniente desta intervenção será utilizado no uso interno do próprio imóvel.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação aos órgãos ambientais competentes tornam o empreendimento em questão passível de atuação.

Cabe estabelecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade das empresas responsáveis e/ou seus responsáveis técnicos.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Devido a supressão de indivíduos imunes de corte, o requerente optou pela compensação através do plantio de mudas, e apresentou o Projeto Técnico de Reconstituição de Flora (58612125).

O plantio ocorreu em área da Universidade Federal de São João, campus de Sete Lagoas, conforme documento autorizativo para plantio disponibilizado no processo (documento 58612186).

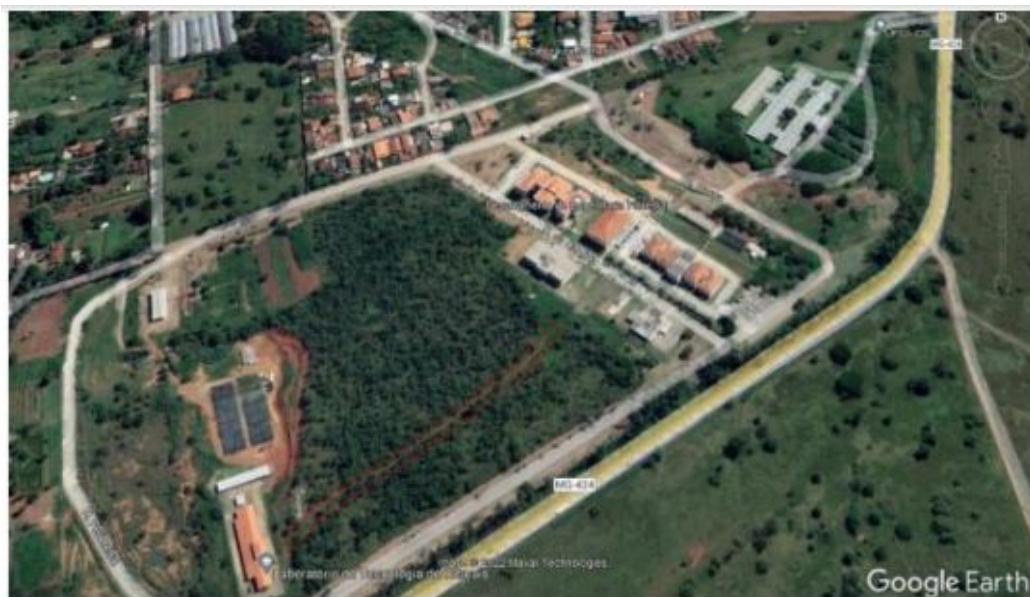


Figura 2 - Local de implantação do Projeto técnico de reconstituição de flora - PTRF (Polígono vermelho).

Conforme relatório fotográfico apresentado, as árvores conforme projeto técnico, já foram devidamente plantadas e estão sendo monitoradas (documento 61987580).

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

DAE 1501228068401 e 1501202864749 R\$ 160,60 (SEI 58612184, 58612185)

Taxa de reposição florestal: DAE 1501228068401, Valor R\$ 63,53, Data de pagamento 21/11/2022. (SEI 58612184), referente a 2,2194 m³ de madeira.

Taxa de reposição florestal: DAE 1501202864749, Valor R\$ 97,07, Data de pagamento 29/07/2022. (SEI 58612184), referente a 3,3915 m³ de madeira.

A taxa de reposição já apresentada no processo, foi paga em duas DAE's diferente devido a uma adequação do volume de madeira produzida.

- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Maria Carolina Braga Santos

MASP: 1.530.576-6

Nome: Hiago Liberato Aguilar Dias

MASP: Estagiário

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Hiago Liberato Aguilar Dias, Estagiário**, em 16/05/2023, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Carolina Braga Santos, Servidor (a) Público (a)**, em 16/05/2023, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65964388** e o código CRC **9D6139D1**.

Referência: Processo nº 2100.01.0059988/2022-39

SEI nº 65964388